



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PARECER Nº 281/24**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Alan Queiroz, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 303/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo. Dispõe sobre a sustação total da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS, que “Aprova o Regulamento de Adequação da Escala de Serviço que estabelece o fluxograma de procedimentos de redução de carga horária de Policial Militar responsável por pessoa com deficiência, à luz da Lei 5.344, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin Deputado Delegado Camargo, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel e a Deputada Dra. Taissa.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2024.

Deputado Luizinho Goebel

Presidente em Exercício/CCJR

Deputado Alan Queiroz

Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR**

**Propositora:** Projeto de Decreto Legislativo 303/2023

**Autor:** Deputado Delegado Camargo

**Ementa:** Dispõe sobre a sustação total da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS, que "Aprova o Regulamento de Adequação da Escala de Serviço que estabelece o fluxograma de procedimentos de redução de carga horária de Policial Militar responsável por pessoa com deficiência, à luz da Lei 5.344, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

**Parecer:** Deputado Alan Queiroz - PODEMOS

### **RELATÓRIO**

#### **Preliminares:**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Dep. Delegado Camargo, que Dispõe sobre a sustação total da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS, que "Aprova o Regulamento de Adequação da Escala de Serviço que estabelece o fluxograma de procedimentos de redução de carga horária de Policial Militar responsável por pessoa com deficiência, à luz da Lei 5.344, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer quanto ao mérito da propositura.

Informa o Autor em suas justificativas que o referido projeto de Decreto Legislativo sustar a Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS no qual foi identificado pontos ambíguos que dão margem para interpretações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

equivocadas, além de abranger matérias alheias a sua competência e finalidades, legislando sobre outras questões que não guardam relação com a aplicação da Lei Estadual 5.344 de 2022.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

## **Da Análise**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a preposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

O presente Decreto encontra respaldo no Art. 29, inciso XIX da Constituição Estadual de Rondônia, onde aduz:

**Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:**

(...)

**XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.**

Desta forma, na hipótese de abuso de poder regulamentador por parte do Executivo e, em homenagem ao sistema de freios e contrapesos, é permitido a esta casa, baixar Decreto Legislativo sustando os efeitos do ato normativo infralegal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e, em obediência a Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o artigo 146, inciso II e 171, VI do Regimento Interno, estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

### **O Voto:**

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando a justificativa apresentada pelo autor, após análise técnica e constitucional, verifico que o Projeto de Decreto Legislativo padece de legalidade, tendo em vista as atribuições competentes a Assembleia Legislativa nos termos do Art. 29, inciso XIX da Constituição Estadual de Rondônia

Após apreciação, em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela qual voto **FAVORÁVEL** a matéria do projeto de Decreto Legislativo 303/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, 17 de março de 2024.

Deputado **Alan Queiroz**  
**Relator**